



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Terapias Integrativas e Naturais no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa Municipal de Terapias Integrativas e Naturais, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção de doenças, promoção da saúde, bem-estar físico, mental e emocional e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá contemplar a oferta de práticas integrativas e complementares nos equipamentos públicos municipais, observadas a conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Terapias Integrativas e Naturais:

I – ampliar o acesso da população às práticas integrativas e complementares;

II – promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde integral;

III – contribuir para a redução do uso excessivo de medicamentos, quando houver indicação técnica adequada;

IV – estimular práticas de autocuidado, equilíbrio físico, emocional e mental;

V – fomentar ações educativas e informativas acerca dos benefícios das terapias integrativas e naturais.





Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas práticas integrativas e naturais, dentre outras reconhecidas pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis:

- I – acupuntura;
- II – auriculoterapia;
- III – fitoterapia;
- IV – homeopatia;
- V – meditação;
- VI – yoga;
- VII – reiki;
- VIII – aromaterapia;
- IX – musicoterapia;
- X – arteterapia;
- XI – massoterapia;
- XII – reflexologia;
- XIII – cromoterapia;
- XIV – práticas corporais terapêuticas e outras modalidades

afins.

Art. 5º As atividades eventualmente implementadas no âmbito desta Lei deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, capacitados ou certificados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, cooperações técnicas e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades de ensino e demais instituições legalmente constituídas, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 12 de Maio de 2026.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.